LEI MUNICIPAL Nº 1290 DE 19 DE JULHO DE 2022.

Promove revisão setorial nos grupos de cargos públicos efetivos que menciona, cria cargos em comissão e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Trajano de Moraes, **RODRIGO FREIRE VIANA,** faz saber que a Câmara Municipal, por seus dignos representantes legais, aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a correção de vencimentos e vantagens através de reajuste setorial dos cargos que menciona, além de criar um cargo em comissão na Secretaria de Educação do Poder Executivo do Município de Trajano de Moraes.

Art. 2º. O cargo denominado "Administrador Regional", do quadro permanente e regime estatutário, criado na estrutura do município antes da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988sem lei municipal específica, passa a ter como vencimento básico o montante de R$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais) mensais.

Art. 3º. O cargo denominado "Auxiliar de Serviços Médicos", do quadro permanente e regime estatutário, criado na estrutura do município antes da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 sem lei municipal específica, passa a ter como vencimento básico o montante de R$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais) mensais.

Digitalizado com CamScanner

Art. 4º. O cargo denominado "Auxiliar de Serviços Hospitalares", do quadro permanente e regime estatutário, criado na estrutura do município pela Lei Municipal nº 351, de 16 de junho de 1999, passa a ter como vencimento básico o montante de R$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais) mensais.

Art. 5º. O cargo denominado "Calceteiro", do quadro permanente e regime estatutário, criado na estrutura do município antes da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 sem lei municipal específica, passa a ter como vencimento básico o montante de R$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais) mensais.

Art. 6º. O cargo denominado "Escriturário Nível II", do quadro permanente e regime estatutário, criado na estrutura do município antes da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 sem lei municipal específica, passa a ter como vencimento básico o montante de R$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais) mensais.

Art. 7º. O cargo denominado "Escriturário Nível III", do quadro permanente e regime estatutário, criado na estrutura do município antes da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 sem lei municipal específica, passa a ter como vencimento básico o montante de R$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais) mensais.

Art. 8º. O cargo denominado "Auxiliar de Serviços Contábeis", do quadro permanente e regime estatutário, criado na estrutura do município pela Lei

Digitalizado com CamScanner

Municipal nº 351, de 16 de junho de 1999, passa a ter como vencimento básico R$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais) mensais.

Art. 9º. O cargo denominado "Operador de Máquinas", do quadro permanente e regime estatutário, reorganizado na estrutura municipal pelo art. 3º da Lei Municipal nº 916, de 21 de fevereiro de 2014, passa a ter como vencimento básico R$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais) mensais.

Art. 10. O cargo denominado "Agente de Defesa Civil", do quadro permanente e regime estatutário, criado na estrutura do município pela Lei Municipal nº 868, de 07 de dezembro de 2012, com as alterações da Lei Municipal 1.014, de 04 de janeiro de 2017, passa a ter como vencimento básico R$ 1.575,60 (mil quinhentos e setenta e cinco reais e sessenta centavos) mensais.

Parágrafo único. Os servidores ocupantes do cargo denominado "Agente de Defesa Civil", referido no *caput*, passam a fazer jus ao pagamento de adicional de penosidade, previsto no art. 80, da Lei Municipal nº 983, de 1º de abril de 2016, com alíquota de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento básico.

Art. 11. Os servidores efetivos estatutários, que exerceram, exerçam ou venham a exercer, por mais de cinco anos ininterruptos ou dez anos intercalados, as funções do cargo de "Superintendente de Tesouraria", mesmo à época em que essas atribuições eram acumuladas com o cargo de "Superintendente de Tributação, Arrecadação e Tesouraria", farão jus a uma única incorporação ao seu vencimento de cinquenta por cento do valor do subsídio do mencionado cargo.

Art. 12. (Vetado)

Digitalizado com CamScanner

Art. 13.(Vetado)

Art. 14. O art. 80 da Lei Municipal nº 983, de 01 de abril de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 80. Os servidores que trabalham com habitualidade em ambientes insalubres, assim como nas atividades perigosas ou penosas, fazem jus ao adicional correspondente, calculado sobre o vencimento do cargo efetivo. (NR)
§ 1º Aplicar-se-ão subsidiariamente, por analogia, as regras dos servidores estatutários federais para definir as atividades insalubres, perigosas ou penosas e os percentuais correspondentes para fins do cálculo dos adicionais referidos no caput deste artigo, sempre que não houver lei municipal dispondo sobre o assunto. (NR)
.....
§ 3º O servidor que fizer jus a mais de um dos adicionais previstos nesse artigo deverá optar por apenas um deles. (NR)
....."

Art. 13.(Vetado)

Art. 14.(Vetado)

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Trajano de Moraes, 19 de julho de 2022.

RODRIGO FREIRE VIANA
Prefeito

ANEXO I: (VETADO)

ANEXO II: (VETADO)

ANEXO III: (VETADO)

Digitalizado com CamScanner